

Deve o despacho ser ainda anulado por violação das normas constitucionais, mormente os artigos 13.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa, e por violação do princípio da protecção da confiança, dado que pelo menos os funcionários têm o direito a confiar que a Administração e o legislador não os prejudique arbitrariamente;

Devendo o A. ser repositado na referida lista, na categoria de inspector técnico especialista principal, reconhecendo-se os requisitos habilitacionais que possuía à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, tal como foram reconhecidos aos colegas que o possuíam, sob pena de violação do direito à carreira e violação do princípio da igualdade, com a consequente anulação do acto por vício de violação de lei;

Ou caso assim não se entenda, suscitar-se a questão da inconstitucionalidade material do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, em conjugação com o artigo 10.º, n.º 2, deste último diploma, por violação dos princípios constitucionais constantes dos artigos 59.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa;

Reposicionar os funcionários de forma que pelos mecanismos das regras de transição se tenha em conta a antiguidade na carreira e se valorize de igual modo o curso elementar e o curso de aperfeiçoamento e especialização, tal como se valorou para os subinspectores, sob pena, mais uma vez, de o acto ora impugnado dever ser anulado por violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade;

Com o reposicionamento, deverá o A. receber os montantes remuneratórios em falta, desde 1 de Julho de 2000, correspondentes à categoria de inspector técnico especialista principal, sendo a R. condenada ao pagamento.»

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Gertrudes Calca*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

**Despacho (extracto) n.º 2461/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 14 de Janeiro do corrente ano:

Mestre Cristina Maria Lopes Pereira Vieira, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 a 29 de Janeiro do corrente ano.

21 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 2462/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 14 de Janeiro do corrente ano:

Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, professora auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 a 28 de Janeiro do corrente ano.

Mestre Maria de Fátima Pereira Alves, técnica superior de serviço social de 2.ª classe do Hospital de Magalhães Lemos, assistente, em regime de comissão de serviço extraordinária, nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 a 29 de Janeiro do corrente ano.

21 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 2463/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 14 de Janeiro do corrente ano:

Mestre Maria João Calado Brito Nunes Serra, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica 2, 3 Delfim Santos, requisitada nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 13 de Fevereiro do corrente ano.

24 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 2464/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 20 de Janeiro do corrente ano:

Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, professor catedrático convidado, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 26 a 30 de Janeiro do corrente ano.

24 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Despacho n.º 2465/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 27 de Dezembro de 2004:

Cláudia Patrícia Dias Garcia — autorizado o contrato de bolsa de investigação, com a remuneração mensal de € 900, pelo período de seis meses, renovável até dois anos, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, pelo projecto «Proid 098». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

### Reitoria

**Despacho n.º 2466/2005 (2.ª série).** — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Protecção Biológica de Ecossistemas requeridas pela licenciada Aida Maria Correia Medeiros:

Presidente — Doutor João António Cândido Tavares, investigador-coordenador da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutora Isabel Maria Oliveira Abrantes, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Nélson José de Oliveira Simões, professor associado com agregação da Universidade dos Açores.

Doutora Maria Luísa de Melo Oliveira, investigadora auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutor José Silvino Santos da Rosa, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

12 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Reitoria

**Despacho n.º 2467/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 7 de Janeiro de 2005, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de doutor no ramo de Psicologia, especialidade de Psicologia Clínica requerido por José Carlos Pestana dos Santos Cruz:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Joaquim Belo Bairrão Ruivo, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Saul Neves de Jesus, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.